

RADAR DPMG

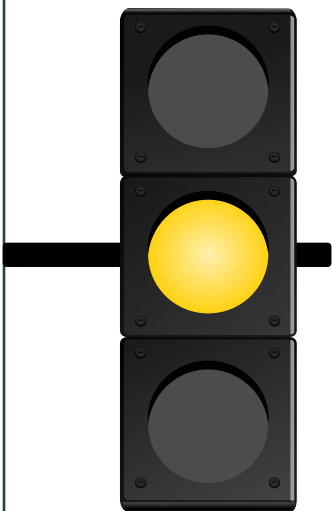
Tema 1186



PÚBLICO-ALVO: DEFENSORES PÚBLICOS DA ÁREA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E NUDEM

DATA: 06/02/2025

ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TERCEIRA SEÇÃO



Questão submetida a julgamento: Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Tese firmada: A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

[Link do precedente qualificado](#)

- Decisões favoráveis
- Atenção
- Jurisprudência contrária



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Publicado em 27/03/25